

REGIMENTO ESCOLAR

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I – Da Caracterização, da Natureza, dos Fins e dos Objetivos.....	4
Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora.....	4
Capítulo II- Da Natureza e dos Fins.....	4
Capítulo III – Dos Objetivos	5
Capítulo IV - Da Organização Didática.....	6
TÍTULO II - Da Gestão da Escola.....	7
Capítulo I - Da Equipe Escolar	8
Seção I - Da Equipe Técnica.....	8
Subseção I - Do Diretor.....	8
Subseção II - Do Coordenador Pedagógico.....	9
Subseção III – Do Psicólogo.....	10
Subseção IV – Do Atendimento de Educação Especializada	10
Seção II - Da Equipe Docente	11
Seção III - Da Equipe de Apoio.....	13
Seção IV - Da Assembléia Escolar	15
Seção V - Do Conselho Escolar	16
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	17
Seção I - Dos Direitos	17
Seção II - Dos Deveres	17
Seção III - Das Sanções	18
Seção IV - Das Medidas Disciplinares.....	19
Seção V - Da Educação Inclusiva.....	20
TÍTULO III -Do Currículo.	22
Capítulo I- Do Plano Escolar e do Projeto Pedagógico.....	23
Seção I - Da Composição Curricular	24
Subseção I - Da Composição Curricular da Educação Infantil.....	24
Subseção II - Da Composição Curricular do Ensino Fundamental	24
Subseção III - Da Composição Curricular do Ensino Médio	25
Subseção IV – Das Diretrizes do Novo Ensino Médio.....	27
Seção II - Do Processo de Avaliação	30
Subseção I - Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem	30
Subseção II - Da Periodicidade e Registros.....	30
Subseção III - Da Recuperação	31
Subseção IV – Da Retenção	32
Subseção V - Da Apuração da Assiduidade	33
Subseção VI - Do Regime Especial de Estudos e de Compensação de	

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Ausência.....	33
Subseção VII - Da Classificação.....	34
TÍTULO IV - Do Regime Escolar	34
Capítulo I - Do Calendário Escolar	34
Capítulo II - Da Matrícula.....	35
Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação	35
Capítulo IV - Da Transferência	36
Capítulo V - Dos Certificados e Demais Documentos Expedidos pela Escola	36
Capítulo VI - Da Postura da Família.....	37
Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	38

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da Caracterização, da Natureza, dos Fins e dos Objetivos

CAPÍTULO I

Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Art. 1º: “TEIA MULTICULTURAL – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA - EPP localizada na Capital de São Paulo, à Rua Apicás nº 233 – Perdizes – São Paulo CEP: 05017-020, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro - Capital, é mantida por “RE-CRIAR ESCOLA LTDA. ”, com sede na Rua Apicás nº 233 – Perdizes – São Paulo CEP 05017-020 – , inscrita no CNPJ sob nº 47.139.614/0001-12, contrato social registrado na JUCESP, sob o NIRE de nº 35239506803.

Art. 2º - “TEIA MULTICULTURAL – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL” doravante denominada **Escola**, indicada no artigo 1º, oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Ensino Médio, reger-se-á por este Regimento e pela Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 3º: - A **Escola** tem por fim oferecer a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio organizados em ciclos com o propósito de promover o desenvolvimento pleno dos alunos nos aspectos biológicos, psicológicos, sociais, intelectuais, culturais e emocionais, proporcionando a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, tendo por princípios:

- I - A Educação Integral;
- II - A arte como pano de fundo de todas as áreas do conhecimento dentro de um princípio estético da sensibilidade, da criatividade e da diversidade;
- III - O autoconhecimento;
- IV - A autoestima, a sensibilidade, a capacidade de introspecção, a simplicidade;
- V - A Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - A interdisciplinaridade;
- VII - O respeito à liberdade dentro dos princípios éticos da humanidade, da solidariedade, da respeitabilidade e do respeito ao bem comum;
- VIII - gestão democrática do ensino dentro de um princípio político da autonomia, da liberdade, dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- IX - valorização da experiência escolar e extra escolar;

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- X - vinculação entre a educação escolar, a vida fora da escola, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - administração coerente de seu pessoal e recursos materiais e financeiros;
- XII - vinculação entre as práticas escolares e valores adotados pelas famílias;
- XIII - articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a **Escola**.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - A **Escola** tem por objetivos:

- I. formar integralmente o aluno, com consciência social, crítica, solidária e democrática, proporcionando condições para que vá, gradativamente, se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento;
- II. transformar as relações entre os homens em sociedade, ampliar e recriar suas experiências, sua articulação com o saber organizado e a relação da prática com a teoria, respeitando-se as especificidades da Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio;
- III. formar indivíduos autônomos e solidários para atuar em um mundo global e plural;
- IV. formar pessoas equilibradas e virtuosas;
- V. proporcionar condições para participação nos processos decisórios que envolvam a comunidade em que vivem.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental e Médio tem por objetivos:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como proposta o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e a saúde coletiva;
- IV. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca na qual se sustenta a vida social;
- VI. desenvolver valores éticos possibilitando o exercício consciente da cidadania.
- VII. questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o autoconhecimento, a autogestão, o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.
- VIII. saber utilizar fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- IX. percorrer os quatro eixos estruturais da Educação Integral (Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo), no Ensino Médio. A intenção é garantir que os alunos experimentem diferentes situações de aprendizagem e desenvolvam um conjunto diversificado de habilidades

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

relevantes para sua formação integral, em conformidade com o Currículo Paulista.

CAPÍTULO IV

Da Organização Didática

Art 5º: - A **Escola** ministra a educação básica nas modalidades de Educação Infantil – Pré-Escola, os nove anos do Ensino Fundamental destinado a crianças a partir dos seis anos completos ou de acordo com a legislação vigente, e as 3 séries do Ensino Médio, com jovens a partir de 15 anos completos ou a completar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º: - O ano letivo, para todos os segmentos, têm a duração de, no mínimo, duzentos dias letivos com oitocentas horas de atividades.

Art. 7º: - A **Escola** organiza-se na seguinte conformidade:

§ 1º - A **Escola** oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio constituídos nos termos do artigo 32 da Lei 9394/96 e Lei 11.114/05, divididos com os seguintes agrupamentos de alunos: **(N.R)**

- I) Turma 1 – Pré-Escola 1ª etapa - para crianças de 4 anos;
- II) Turma 2 – Pré Escola 2ª etapa – para crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- III) Turma 3 – composta pelo 1º ano do Ensino Fundamental;
- IV) Turma 4 - Ciclo I – composto pelos 2º e 3º anos;
- V) Turma 5 - Ciclo II – composto pelos 4º e 5º anos;
- VI) Turma 6 – Ciclo III – composto pelos 6º e 7º anos;
- VII) Turma 7 - Ciclo IV – composto pelos 8º e 9º anos;
- VIII) Turma 8 – composta pela 1ª série do Ensino Médio;
- IX) Turma 9 – composta pela 2ª série do Ensino Médio;
- X) Turma 10 – composta pela 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º - A **Escola** funciona em três turnos diários, podendo oferecer a permanência dos alunos em meio período de 5 horas, semi-integral de 7 horas e integral de 9 horas.

Art. 8º - os estudantes elegíveis ao serviço da Educação Especial (conforme legislação vigente) é atendido visando sua integração com as classes comuns da Escola, e em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 58 e inciso III do artigo 59 da LDB, podendo fazer uso, caso seja necessário, da sala de recursos e/ou atendimento itinerante, para desenvolvimento individualizado realizado por um ou mais membros da Equipe de Apoio Pedagógico: Professor Especialista, Professor Especializado em Educação Especial, Orientador Educacional/Tutor e Coordenador Pedagógico.

§ 1º – Na impossibilidade do cumprimento do disposto neste artigo o aluno será

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

encaminhado para classe, escola e/ou serviços especializados, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - Cabe à família, atualizar o laudo do estudante realizado por profissional da área médica (CRM) e comunicar à escola para que a mesma possa inscrever o aluno como inclusão na Secretaria Digital Escolar (SED). Para ciência dos responsáveis em relação aos alunos elegíveis para Inclusão, consideramos em harmonia com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15) e com a convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência ratificada no Brasil em forma de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto 6.949/2009 da Presidência da República, considera-se pessoa com deficiência:

“Artigo 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2015).”.

Nesses termos, os(as) estudantes com deficiência integram o grupo elegível aos Serviços da Educação Especial, que é formado também por estudantes com TGD/TEA e Altas Habilidades e Superdotação.

TÍTULO II

Da Gestão da Escola

Art. 9º - A Gestão da **Escola** deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor.

Art. 10º - A Gestão da **Escola** deve ser desenvolvida de forma democrática visando à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho da **Escola**, envolvendo toda Comunidade Escolar com o propósito de:

I – aprimorar os mecanismos de controle que permitam medir resultados e alcançar um padrão de qualidade de Ensino;

II – garantir os recursos necessários ao desenvolvimento do currículo e suas atividades complementares, colocando à disposição dos alunos todos os recursos e tecnologias disponíveis na **Escola**;

III – incentivar o debate e a participação da Comunidade Escolar a fim de fortalecer o vínculo solidário e democrático de seus membros, em que todos possam expressar suas ideias e respeitar as opiniões diferentes, através da Assembleia Escolar e Conselho Escolar.

CAPÍTULO I

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Da Equipe Escolar

Art. 11º: - A Equipe Escolar é constituída por:

- I. Equipe Técnica – da qual fazem parte o Diretor, Vice-Diretor, Assistente de Direção, o Coordenador Pedagógico, os Coordenadores de Segmentos ou Assistentes de Segmentos, Professor de Educação Especializada, o Psicólogo, Assistentes de Orientação Educacional e Assistentes Administrativos Educacionais, e uma Nutricionista terceirizada.
- II. Equipe Docente – da qual fazem parte os Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Professores Especialistas;
- III. Equipe de Apoio – da qual fazem parte o(a) Secretário(a) de Escola, os Auxiliares Administrativos, a Cozinheira, o Porteiro e os Auxiliares de Limpeza.

SEÇÃO II

Da Equipe Técnica

SUBSEÇÃO I

Do Diretor

Art. 12º - São funções do Diretor a gestão e coordenação de todas as atividades escolares através da articulação dos recursos humanos e disponibilização de recursos materiais e tecnológicos visando atingir plenamente os objetivos da **Escola**.

Art. 13º - São atribuições do Diretor e, na sua ausência, do Vice-diretor/Assistente de Direção:

- I. Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais da educação brasileira e das diretrizes emanadas da filosofia educacional da escola claramente registradas nesse Regimento;
- II. coordenar a utilização do espaço físico da **Escola** no que diz respeito a:
 - 1) atendimento e acomodação da demanda;
 - 2) distribuição e organização dos turnos de funcionamento da escola;
 - 3) distribuição das classes e das atividades em desenvolvimento no espaço escolar.
- III. encaminhar dados e informações referentes à vida escolar dos alunos ao órgão superior, obedecendo aos prazos legais, quando for o caso;
- IV. autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- V. asinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela **Escola**;
- VI. delegar atribuições, quando necessário;
- VII. comunicar ao Conselho Tutelar os casos previstos no artigo 56 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII. presidir as reuniões do Conselho Escolar, da Assembleia Escolar e de Pais

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- e Mestres;
- IX. participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar;
 - X. participar da elaboração e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico;
 - XI. organizar com o Coordenador Pedagógico, a divisão de trabalho, o horário de aulas e atividades dos alunos e sua execução;
 - XII. as atividades elencadas no inciso anterior serão encaminhadas para apreciação e adequações, em reunião com o corpo docente;
 - XIII. organizar o horário de trabalho da Equipe Escolar ouvindo os interessados;
 - XIV. promover a integração **Escola** – Comunidade.

SUBSEÇÃO II

Do Coordenador Pedagógico

Art. 14º - O Coordenador Pedagógico é o profissional com formação superior em Pedagogia, sendo o elemento integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na **Escola**, com as seguintes atribuições:

- I. participar e assessorar na elaboração do Plano Escolar;
- II. participar da execução do Projeto Pedagógico, juntamente com o Diretor e Equipe Docente;
- III. participar da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar;
- IV. garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento;
- V. participar do Planejamento das atividades pedagógicas da Escola, acompanhando o seu desenvolvimento em todas as etapas;
- VI. identificar casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- VII. garantir os registros do processo pedagógico;
- VIII. acompanhar e assessorar a Equipe Docente;
- IX. elaborar e coordenar estratégias metodológicas de formação continuada dos professores;
- X. cuidar para que a filosofia educacional adotada pela Escola seja preservada, conhecida e estimulada;
- XI. cabe aos coordenadores de segmento e assistentes de coordenação realizar o contato direto com os pais de estudantes, no lugar da direção.

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador Pedagógico auxiliar o Diretor em todas as suas atividades e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas competências e atribuições.

SUBSEÇÃO III

Do Psicólogo/Terapeuta

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 15º – O Psicólogo ou a Terapeuta tem as seguintes atribuições:

- I. Analisar pesquisas diagnósticas na área de sua atuação, propondo intervenções individuais ou em grupos, onde julgar pertinente à coordenação;
- II. Aplicar princípios psicológicos na escola concernentes ao processo de ensino-aprendizagem e às relações interpessoais;
- III. Analisar as relações entre os diversos aspectos da vida escolar e familiar e sua repercussão no processo de aprendizagem;
- IV. Analisar as características dos estudantes elegíveis aos serviços de Educação Especial visando a aplicação de programas adequados, realizando a Avaliação Pedagógica Inicial (API) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para os alunos que estiverem cadastrados no SED e participar de reuniões com familiares e equipe de saúde que atende o aluno fora da escola;
- V. Desenvolver atividades que visem à melhoria da qualidade do relacionamento entre professores, equipe técnica, funcionários e alunos;
- VI. Participar da Assembleia Escolar, do Conselho Escolar e de reuniões pedagógicas para alinhamento com a equipe de saúde e a família do estudante.
- VII. Supervisionar os Atendentes Terapêuticos (ATs) ou Acompanhantes contratados pelas Famílias para acompanhar os alunos.

Parágrafo 1º: São rigorosamente confidenciais os pareceres sobre os testes psicológicos ou de outras técnicas que envolvam a personalidade de alunos.

Parágrafo 2º: A família devesse apresentar o contrato do AT ou Acompanhante, além de cópia de sua formação quando houver. Fica desde já estabelecido que esses profissionais devem, dentro da escola, acatar a orientação dada pela coordenação pedagógica, no que se refere ao trabalho pedagógico em sala de aula e outros ambientes da escola.

SUBSEÇÃO IV

Do Atendimento de Educação Especializada

Art. 16º - O profissional de AEE devesse ser pedagogo com especialização em Educação Especial e Inclusiva ou Psicopedagogo e tem as seguintes atribuições:

- I. Analisar junto com o Psicólogo/Terapeuta da Escola os casos de inclusão para basear a sua atuação, propondo intervenções pedagógicas individuais ou em grupos, onde julgar pertinente à coordenação;
- II. Atender alunos em atividade de reforço ou nas salas de aulas ou na sala de recursos.
- III. Elaborar em conjunto com os docentes e a coordenação a Avaliação Pedagógica Inicial, cuidar da sua aplicação no início de cada semestre, elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) dos estudantes elegíveis aos serviços de Educação Especial cadastrados na SED, produzindo relatórios de avanço trimestrais e/ou semestrais, conforme cada caso.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SEÇÃO III

Da Equipe Docente

Do Tutor F2 e Ensino Médio

Art. 17º - O Tutor do F2 e Ensino Médio atua como Assistente de Orientação Pedagógica. São suas atribuições:

- I. Apoiar e orientar os alunos no seu percurso educacional: O Tutor deve acompanhar de perto o desenvolvimento acadêmico e socioemocional dos alunos, oferecendo suporte personalizado para garantir que cada estudante consiga atingir seu potencial máximo dentro do ambiente escolar. Inclusive o recebendo e se despedindo deles na hora da entrada e saída.
- II. Participar da elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos: Junto à equipe pedagógica, o Tutor colabora na construção do Projeto Pedagógico de cada turma e na implementação dos conteúdos previstos nos Contratos Didáticos, assegurando que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas com o que for previamente proposto, em acordo com os objetivos educacionais da escola.
- III. Assessorar a equipe docente e colaborar no desenvolvimento de práticas pedagógicas junto à Coordenação Pedagógica: O Tutor atua como um mediador entre professores e alunos, contribuindo para a criação de estratégias pedagógicas promovidas pela Coordenação escolar e que atendam às necessidades individuais e coletivas dos estudantes, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e eficiente.
- IV. Identificar e encaminhar alunos com necessidades educacionais específicas: oferecer orientação escolar para assegurar o desenvolvimento adequado desses estudantes.
- IV. Garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento: o Tutor tem a responsabilidade de assegurar que os alunos estejam em constante progresso no processo de aprendizagem, monitorando o desempenho pedagógico dos professores e a progressão acadêmica dos estudantes, promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.
- V. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas: como parte da equipe administrativa, o Tutor deve estar presente em todas as reuniões escolares, bem como a Assembleia e o Conselho Escolar, contribuindo com as decisões pedagógicas junto à Coordenação escolar.
- VI. Registrar e documentar o progresso dos alunos: é função do Tutor manter registros detalhados do desenvolvimento dos alunos, incluindo seus avanços, dificuldades e intervenções realizadas, garantindo que essas informações estejam disponíveis para a equipe pedagógica e para a Coordenação, sempre que necessário.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- VIII. Produzir e apresentar Documentações Pedagógicas: o Tutor participa ativamente na elaboração e apresentação das documentações pedagógicas, reunindo os registros coletados pelos professores e aqueles feitos durante os seus momentos de aulas, ao final de cada bimestre.
- IX. Promover o alinhamento com a filosofia educacional da escola: O Tutor deve zelar para que todos os aspectos do ensino e da aprendizagem estejam de acordo com a filosofia educacional adotada pela instituição, garantindo que a missão e os valores da escola sejam refletidos em todas as suas ações pedagógicas.

Dos Docentes

Art. 18º – A Equipe Docente constituída pelo conjunto dos professores e assistentes de orientação pedagógica tem como função desenvolver o processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação e construção do conhecimento, através da participação em ações coletivamente planejadas, de acordo com as diretrizes propostas pela **Escola**, atendendo sua filosofia educacional e utilizando estratégias pertinentes.

Art. 19º - A docência será exercida por:

- I. Professor de Educação Infantil;
- II. Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- III. Professores especialistas, habilitados em suas respectivas áreas;

Art. 20º - São atribuições da Equipe Docente:

- I. liderar o processo de ensino-aprendizagem nas classes e/ou disciplinas que lhe forem atribuídas, mantendo ambiente harmonioso e organizado de modo a favorecer a participação dos alunos na construção do conhecimento;
- II. planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- III. planejar e executar estudos contínuos de recuperação garantindo novas oportunidades de aprendizagem;
- IV. informar aos alunos, pais ou responsáveis:
 - a) a proposta de trabalho da **Escola** e do professor;
 - b) o desenvolvimento do processo educativo;
 - c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos alunos;
 - d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação;
- V. identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- VI. manter atualizado o sistema contendo os Diários de Classe e registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VII. participar da Assembleia Escolar;
- VIII. encaminhar à Secretaria da **Escola** os resultados das avaliações bimestrais e

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- anuais e os dados de apuração de assiduidade, referentes às classes e/ou disciplinas sob sua responsabilidade, respeitando os prazos fixados pelo cronograma escolar;
- IX. comunicar ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
 - X. propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
 - XI. buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - XII. comparecer às reuniões e atividades da escola a que for convocado;
 - XIII. registrar no sistema contendo o Diário de Classe a frequência dos educandos e os conteúdos ministrados;
 - XIV. zelar pelo nome da escola, fora e dentro dela;
 - XV. elaborar, cumprir e avaliar o seu plano de trabalho, articulando-o com a proposta pedagógica.

SEÇÃO IV

Da Equipe de Apoio

Art. 21º - A Equipe de Apoio é composta pelo Secretário, Auxiliares administrativos e assistentes Administrativos de Apoio à Educação, Zelador, Servente Escolar, Cozinheiro e Auxiliares de limpeza.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo da **Escola** e comparecer às reuniões e atividades da escola a que for convocado; zelar pelo nome da escola, fora e dentro dela;

Art. 22º - São atribuições dos assistentes administrativos de apoio à educação:

- I. auxiliar a coordenação e os professores no que for solicitado;
- II. orientar as atividades de alunos;
- III. acompanhar os alunos nas atividades recreativas, de lazer e culturais;
- IV. auxiliar no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, saída e durante o recreio e demais intervalos;
- V. participar da Assembleia Escolar.

Parágrafo Único: Os Assistentes Administrativos de apoio à educação são aqueles cursando Pedagogia ou formados em uma área de licenciatura ou bacharelado que exercem função administrativa de apoio dentro e fora da sala de aula.

Art. 23º - Os profissionais que atuam na Secretaria da **Escola** são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares e devem garantir o fluxo de

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 24º – O Secretário, funcionário qualificado, com formação específica em nível de Ensino Médio, tem as seguintes atribuições:

- I. programar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;
- II. coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria, efetuando:
 - a) A classificação dos dados referentes à organização da **Escola**;
 - b) O registro da frequência dos funcionários;
 - c) O atendimento ao público, na área de sua competência;
 - d) A imediata comunicação ao Diretor ou Coordenador Pedagógico sobre quaisquer irregularidades constatadas quanto à documentação de alunos;
 - e) A manutenção atualizada dos registros de aproveitamento e frequência dos alunos.
 - f) Responsabilizar-se pela escrituração e documentação, assinando os documentos de sua competência.

Art. 25º - São atribuições do Auxiliar Administrativo executar as tarefas relativas à sua função, dentre as quais:

- I. serviços gerais de escrituração;
- II. preenchimento de formulários;
- III. digitação de dados em programas apropriados;
- IV. atendimento ao público com urbanidade e atenção;
- V. execução de outras tarefas que lhe forem solicitadas, pertinentes à sua função.

Art. 26º – São atribuições do Zelador:

- I. Controlar a entrada e saída nos portões da Escola;
- II. Realizar serviços básicos de manutenção do prédio escolar;
- III. Fazer a manutenção do jardim.

Art. 27º – São atribuições do Cozinheiro:

- I. preparar a alimentação destinada aos alunos e funcionários que fazem suas refeições na escola, conforme orientação de nutricionista;
- II. zelar pela higiene e qualidade da alimentação;
- III. organizar a distribuição dos alimentos nos horários previstos.

Parágrafo único – Poderá ter uma auxiliar de cozinha, que auxiliará a mesma. Ambas devem seguir as orientações da nutricionista da escola.

Art. 28º - São atribuições dos Auxiliares de limpeza:

- I. efetuar a limpeza de todas as dependências do prédio escolar;
- II. auxiliar na manutenção e conservação das instalações e equipamentos do prédio escolar;
- III. lavar roupas e utensílios da cozinha;
- IV. executar outras tarefas que lhe forem solicitadas, pertinentes a sua função.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SEÇÃO V

Da Assembleia Escolar

Art. 29º – A Assembleia Escolar é um órgão auxiliar da gestão da **Escola** que é composto pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Profissional de AEE, Professores da Escola, todos os funcionários e todos os alunos do Ensino Fundamental e Médio:

- I. a Assembleia Escolar reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando se fizer necessário;
- II. a convocação da Assembleia Escolar é feita pelo Diretor, através de edital fixado no mural da **Escola**, mencionando data, horário, local e pauta;
- III. as reuniões extraordinárias da Assembleia Escolar podem ocorrer através de convocação do Diretor ou solicitação escrita de um terço de seus membros, dirigida ao Diretor;
- IV. a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo Diretor da **Escola** que poderá a seu critério, delegar a presidência a qualquer de seus membros;
- V. a Mesa Diretora da Assembleia Escolar é composta pelo seu presidente, um mesário e um secretário;
 - a) o mesário e o secretário são eleitos na primeira Assembleia Escolar de cada ano letivo;
 - b) os mandatos do secretário e do mesário têm a duração de um ano letivo;
- VI. o quórum da Assembleia Escolar é de no mínimo cinquenta por cento dos seus membros em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número;
- VII. as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes;
- VIII. ocorrendo a ausência ou impedimento dos membros da mesa, compete ao presidente nomear substitutos “*ad hoc*”;
- IX. todas as deliberações da Assembleia Escolar são registradas em ata que será lida e aprovada no final de cada sessão;
- X. a Assembleia Escolar, parte integrante da Proposta Pedagógica da **Escola**, é realizada durante as atividades escolares previstas no Calendário Escolar, compondo o conjunto das oitocentas horas de atividades previstas na legislação do ensino.

Art. 30º - Compete à Assembleia Escolar:

- I) encaminhar assuntos de interesse geral da **Escola**;
- II) zelar pelo cumprimento das regras de convivência;
- III) tomar conhecimento do plano das atividades pedagógicas do mês;
- IV) eleger os membros da mesa;
- V) eleger os representantes dos alunos do Conselho Escolar;
- VI) aprovar as Regras de Convivência, elaboradas pela Equipe Técnica.

Outros temas poderão ser propostos pelos seus membros no início da reunião antes do fechamento da pauta, desde que não afrontem a filosofia da escola ou as normas regimentais;

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Parágrafo Único: Os docentes, na elaboração dos Planos de Ensino, devem fazer referências à participação da Assembleia Escolar.

SEÇÃO VI

Do Conselho Escolar

Art. 31º – O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da **Escola**, Coordenador Pedagógico, Professores, três representantes dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, três representantes dos pais dos alunos e um representante da Mantenedora:

- I. os alunos e pais de alunos que compõem o Conselho Escolar são eleitos na primeira Assembleia Escolar do ano letivo;
- II. o Conselho Escolar reúne-se ordinariamente a cada dois meses conforme consta do Calendário Escolar, ou extraordinariamente através de convocação pelo Diretor;
- III. o Conselho Escolar reúne-se em horário que não prejudique as atividades escolares e não inviabilize a presença dos alunos.
- IV. para compor o Conselho Escolar, somente, poderão ser eleitos alunos do segundo ano do Ensino Fundamental em diante.

Art. 32º - Compete ao Conselho Escolar:

- I. participar da elaboração do Calendário Escolar, da Organização Curricular e do Plano Escolar;
- II. definir diretrizes orçamentárias;
- III. sugerir mudanças no Regimento Escolar;
- IV. outros assuntos do interesse geral da **Escola**;
- V. homologar a aplicação das sanções nos termos do artigo 34 deste Regimento Escolar.
- VI. elaborar a Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar, Organização Curricular, Plano Escolar ou Alterações Regimentais são encaminhados aos órgãos competentes dentro dos prazos legais, para aprovação ou homologação nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres de Todos os alunos

Seção I

Dos Direitos

Art. 33º - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor constituindo dos direitos a:

- I. ampla liberdade de expressão;
- II. acesso às atividades escolares que lhe forem pertinentes;
- III. participação das definições das normas disciplinares das quais deve tomar

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- conhecimento explícito;
- IV. condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais, didáticos e tecnológicos da **Escola**;
- V. impetrar recurso quando discordar dos resultados das avaliações, nos termos da legislação vigente;
- VI. participar da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar nos termos deste Regimento.

Art. 34º - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor constituindo dos direitos a:

- I. ampla liberdade de expressão;
- II. Acesso às atividades escolares que lhe forem pertinentes;
- III. Participação das definições das normas disciplinares das quais deve tomar conhecimento explícito;
- IV. Condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais, didáticos e tecnológicos da **Escola**;
- V. Impetrar recurso quando discordar dos resultados das avaliações, nos termos da legislação vigente;
- VI. Participar da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 35º - Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos educacionais e da preservação dos direitos da comunidade escolar baseados no respeito e na ética social, assegurando a integridade física e emocional do coletivo.

Art. 36º - São deveres dos alunos:

- I. Acatar as normas deste Regimento;
- II. Contribuir para a harmonia no ambiente escolar;
- III. Comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;
- IV. Cooperar e zelar para a boa conservação das instalações dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da **Escola**;
- V. Tratar a todos com urbanidade e respeito.

Art. 37º - É vedado ao aluno:

- I. entrar ou sair da sala de aula sem a permissão do professor;
- II. ausentar-se da **Escola**, durante o horário de aula, sem a devida permissão do seu responsável e da autoridade escolar;
- III. levar para a **Escola** material estranho às atividades escolares, especialmente os que impliquem em risco à saúde e à vida;
- IV. em caso de medicação prescrita, a **Escola** não se responsabiliza por ministrá-las, sendo dever da família ou de algum responsável para tal ação,

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

desde que comunicado previamente nome completo e RG da pessoa que virá a escola para tal função. No caso de estudantes do Ensino Médio, os pais deverão comunicar à escola em relação à automedicação e enviar a cópia da receita médica;

- V. cometer injúria, calúnia e agressão física e moral contra colegas, professores e funcionários da Escola, no caso dos estudantes elegíveis da Educação Especial, as famílias serão chamadas no dia da ocorrência para tomarem ciência e junto a equipe escolar e de saúde do estudante refletir e decidir sobre as medidas protetivas cabíveis a cada situação;
- VI. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamento ou bens pertencentes ao patrimônio da escola ou de terceiros;
- VII. promover ações de bullying, causando sofrimento a colegas.

SEÇÃO III

Das Sanções

Art. 38º - A inobservância dos deveres descritos no artigo 33º, sujeitam a todos os estudantes às seguintes penalidades aplicadas pelo Diretor ou Vice-diretor da **Escola** de acordo com a gravidade e circunstâncias, ouvida a Equipe Técnica:

- I. Advertência oral, quando o aluno justificar adequadamente seu comportamento;
- II. Advertência escrita com a ciência dos pais e ou responsáveis, quando se tratar de reincidência ou se for um caso de falta média;
- III. Se for uma falta muito grave, será aplicado ao estudante a suspensão da participação total ou parcial das atividades escolares, por tempo a determinar, de acordo com a ocorrência, sob a ciência escrita dos pais e/ou responsável.
- IV. Dependendo da gravidade do ocorrido, ou se o aluno estiver se colocando em risco ou aos demais alunos e equipe pedagógica, ou tiver comportamento disruptivo, o mesmo será convidado a ir para a sala de acolhimento, onde deverá tentar se autorregular, em caso de não conseguir, comunicaremos a família para que os pais ou responsáveis venham a escola e junto a equipe escolar possamos refletir e decidir sobre as medidas protetivas, conforme cada situação.
- V. A falta muito grave ou mesmo a repetição de falta grave, quando esgotadas todas as tentativas de apoio junto aos responsáveis, pode gerar a expulsão da escola. No caso dos elegíveis ao serviço da Educação Especial, a família e a equipe de saúde junto a equipe escolar serão convocados para uma reunião para decisões que favoreçam o desenvolvimento e aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções previstas neste artigo não poderá ferir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo garantido ao aluno, o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, e a assistência dos pais ou responsáveis, quando couber.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SEÇÃO IV

Das medidas Disciplinares

Art. 39º - Os educandos responderão, pessoalmente, pelo não cumprimento dos deveres ou quando infringirem as vedações, por meio de atitudes e atos que não correspondam aos critérios, às normas de conduta e aos padrões exigidos e explicitados pela **Escola**.

§1º. Somente serão aplicadas medidas disciplinares após esgotados todos os recursos educativos e persuasivos, por meio do diálogo de todos os educadores, com o objetivo de formar o educando para o respeito às normas e à convivência social, de acordo com a filosofia da escola.

§2º. As medidas disciplinares têm, primordialmente, caráter pedagógico e socioeducativo e, somente em casos graves, punitivo, aplicadas gradativamente de forma oral ou escrita para TODOS os alunos.

§3º. O julgamento das transgressões deve ser precedido de análise que considere:

- I. a pessoa e os antecedentes do transgressor;
- II. as causas que as determinaram;
- III. a natureza dos fatos ou atos que as envolveram;
- IV. as consequências que delas possam advir.

Art. 40º. As transgressões disciplinares, para melhor discernimento das ações, serão classificadas em leves, médias e graves.

§1º. São classificadas como leves aquelas que não comprometem os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se no âmbito disciplinar e comprometem a aprendizagem e o desenvolvimento individual, como por exemplo:

- I. entrar em sala de aula ou sair dela sem a permissão do Educador;
- II. participar dos trabalhos escolares sem o material necessário;
- III. não apresentar as atividades prescritas para serem realizadas em casa;
- IV. transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;
- V. deixar de entregar ao responsável a correspondência enviada pela Escola (circulares, cartas, bilhetes na agenda, informativos);
- VI. chegar atrasado a qualquer atividade curricular.

§2º. São classificadas transgressões médias aquelas que violam os padrões de disciplina e comprometem a aprendizagem, gerando consequências individuais e coletiva, como:

- I. fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da Escola que, de alguma forma, cause prejuízo às atividades pedagógicas dos demais educandos;
- II. não acatar normas e regras estabelecidas pelos educadores da escola para a participação adequada nos diversos ambientes e atividades escolares;
- III. dirigir-se aos colegas de maneira desrespeitosa;
- IV. ofender a moral de qualquer pessoa dentro da Escola por gestos, atos e/ou palavras;
- V. trazer para a escola objetos não solicitados para as aulas que, de alguma forma, prejudiquem o andamento das atividades pedagógicas;
- VI. manusear aparelhos celulares ou similares em sala de aula e em outros espaços onde estiverem sendo realizadas atividades pedagógicas;
- VII. chegar atrasado a aula, com frequência.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

§3º. São classificadas transgressões graves aquelas que comprometem a disciplina, a aprendizagem, a integridade física e/ou os padrões morais e os costumes, bem como o cotidiano escolar em suas relações e valores, podendo gerar expulsão dos estudantes de acordo com a gravidade ou a repetição de uma falta grave, como por exemplo:

- I. promover, sem o consentimento da Direção, coletas e subscrições dentro ou fora da Escola;
- II. desrespeitar verbal ou fisicamente a autoridade pedagógica, seja em relação à Comunidade, ao Corpo Docente, à equipe Técnico-Administrativa e aos demais Colaboradores da Escola;
- III. suscitar a discórdia entre colegas, seja de ordem física ou verbal, gerando conflitos e dificultando a convivência entre grupos;
- IV. promover qualquer tipo de brincadeira agressiva, que contribua para a indisciplina do grupo-classe, dificultando o trabalho planejado pelo educador e, conseqüentemente, o processo de ensino-aprendizagem;
- V. agredir, humilhar, apelidar, constranger, ridicularizar, intimidar ou praticar qualquer outra atitude que configure *bullying*;
- VI. agredir fisicamente educandos, educadores ou funcionários no interior da Escola;
- VII. instigar colegas a praticarem transgressões disciplinares;
- VIII. convidar pessoas alheias à comunidade escolar para entrar no recinto da Escola ou nas salas de aula sem a prévia autorização da Direção, Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional;
- IX. provocar distúrbios nas imediações da Escola;
- X. trazer consigo material ou objeto que coloque em risco a segurança do portador e/ou do grupo;
- XI. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XII. usar de fraudes no processo de avaliação da aprendizagem;
- XIII. usar inapropriadamente a imagem e/ou o nome da Escola, dos educadores, da Comunidade, da Direção e dos educandos, inclusive nas redes sociais ou demais mídias na Internet;
- XIV. utilizar, subtrair indevidamente ou furtar objetos ou valores alheios;

SEÇÃO V

Da Educação Inclusiva

Art. 41º – A Escola atende à Educação Inclusiva de acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, o Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020 e demais normativas relacionadas ao tema, acolhendo e respeitando as diversas capacidades e formas de ser, por meio da adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem necessidade educacional especial ou educandos com deficiência. Os alunos de inclusão têm os mesmos direitos e deveres de todos os estudantes e ainda os direitos específicos de acordo com a lei.

Art. 42º - O atendimento educacional, acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem ao educando com deficiência ou alta habilidade/superdotação, será realizado pela equipe técnico-pedagógica da escola.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

§1º. Quando julgar necessário, a escola pode solicitar, como documento complementar, apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, não podendo cercear o direito à educação na ausência de laudo médico, mas não podendo solicitar a inclusão na SED sem ele ou mesmo finalizar o Plano de Educação Especializado Individual (PEI).

§2º. As observações e recomendações presentes nos laudos emitidos pelos profissionais da área (com relação ao aspecto educacional) devem ser analisados pela equipe pedagógica da escola e acolhidos quando pertinentes. Os laudos devem ser atualizados, conforme necessidade apontada pela equipe.

§3º. No que compete ao atendimento aos educandos elegíveis aos Serviço da Educação Especial, a Escola oferece a transversalidade do ensino na sala regular, trabalhando com o atendimento com profissional especializado, complementar e ou suplementar.

Art. 43º Com o objetivo de promover o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do educando com deficiência, e/ou necessidades educacionais especiais, a **Escola** adota as seguintes orientações:

I. oferecer apoio e recursos pedagógicos adequados para a formação do educando que apresente deficiência, de acordo com as recomendações dos laudos dos profissionais da área na qual se classifica a deficiência;

II. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de aprendizagem, quando necessário;

III. dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende ao educando, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o seu desenvolvimento e a aprendizagem; para tanto, a escola enviará comunicado formal por e-mail ou escrito para ciência dos pais, além de atas de reuniões com a coordenação periodicamente ou quando julgar necessário para poder orientar a família no dia a dia escolar, de todas as ocorrências que a equipe pedagógica julgar necessária.

IV. realizar adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências de educando com:

a. deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

b. transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras (autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação);

c. altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§1º. A avaliação para oferta de uma proposta de diferenciação curricular que contemple as adequações quanto aos recursos pedagógicos necessários para o processo de aprendizagem do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais deve ser realizada pela equipe técnica pedagógica da escola.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

§2º. Para adequações de pequeno porte, a equipe pedagógica analisará, caso a caso, a necessidade de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do educando.

§3º. As adequações curriculares de grande porte, previstas no inciso IV, devem ser sistematizadas no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art. 44. A organização e o agrupamento de educandos com necessidade educacional específica por turma deverão respeitar as normativas locais específicas, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise caso a caso.

Parágrafo 1º: Os procedimentos sobre medidas protetivas serão informados aos pais e ou responsáveis, no ato da matrícula: presença da família na escola no dia da ocorrência, reflexão e definição junto à equipe escolar sobre as ações que o aluno deverá desenvolver para a compreensão do ocorrido, de forma que favoreça o seu desenvolvimento e aprendizado.

Parágrafo 2º: onde não houver legislação específica em relação à distribuição e ao agrupamento de educandos, caberá à equipe técnico-diretiva da unidade estabelecer o agrupamento e a proporção de educandos por turma considerando o contexto da Escola e a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos, competindo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise caso a caso.

TÍTULO III

Do Currículo

Art. 45º - O currículo significa toda ação educativa da **Escola** que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais na perspectiva de uma educação transformadora. A proposta do nosso currículo dá-se em conformidade à Base Nacional Comum Curricular, tendo o segmento do Ensino Médio adaptado ao Currículo Paulista, organizado em dois blocos indissociáveis: a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos. A Formação Geral Básica é comum a todos os alunos, enquanto os Itinerários Formativos, propostos pela escola e previstos nas Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação Básica, art. 26, §3º, são escolhidos pelos alunos, de acordo com seu projeto de vida e a partir das possibilidades da escola.

CAPÍTULO I

Do Plano Escolar e do Projeto Pedagógico

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art.46º - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no Projeto Pedagógico e no Plano Escolar da **Escola**.

Art. 47º - O Plano Escolar, com vigência anual, é elaborado com a participação de toda a Equipe Escolar, em consonância com as diretrizes da filosofia educacional adotada pela **Escola** e sua Proposta Pedagógica, visando à operacionalização e organização da ação educativa da **Escola**.

Art. 48º - A **Escola** encaminhará anualmente aos órgãos competentes, para homologação, além do Plano Escolar:

- I. organização curricular composta pelas disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, nos termos das normas legais vigentes. Para o segmento do Ensino Médio, os componentes curriculares de cada área de conhecimento serão organizados em conformidade com o Currículo Paulista, agrupados por área de conhecimento;
- II. calendário Escolar;
- III. outros que forem solicitados.

Art. 49º - O Plano Escolar deve conter:

- I. a identificação da **Escola**, sua natureza e objetivos;
- II. os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da **Escola**;
- III. metas e prioridades da ação educativa;
- IV. as propostas da **Escola** quanto ao bom atendimento à demanda, a constituição e instalação de classes e aos critérios de agrupamento de alunos em classes;
- V. projetos da **Escola**;
- VI. recursos materiais e humanos;
- VII. proposta de formação continuada dos profissionais de educação envolvidos no processo educativo;
- VIII. sistemática de avaliação;
- IX. calendário Escolar anual devidamente homologado;
- X. organizações Curriculares.

Art. 50º - O Projeto Pedagógico contém a essência da filosofia educacional adotada pela **Escola**, o embasamento teórico de sua prática e seus principais projetos educacionais, tem sua periodicidade condicionada aos interesses da comunidade escolar e dos mantenedores.

SEÇÃO I

Da Composição Curricular

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SUBSEÇÃO I

Da Composição Curricular da Educação Infantil (pré-escola)

Art. 51º – Para a Educação Infantil, em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que afirma que o currículo deste segmento é concebido como um conjunto de práticas que busca articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, efetivamos tais práticas por meio de relações sociais, afetando a construção de suas identidades. Por isso, os projetos desenvolvidos neste segmento promovem experiências lúdicas e significativas, que de fato permitam às crianças compreenderem e afetarem o mundo no qual estão inseridas. O Currículo Paulista, em alinhamento total com a BNCC, propõe uma organização curricular para a Educação Infantil por meio de cinco Campos de Experiências, nos quais são contextualizados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

- O Eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único – A Base Nacional Comum Curricular aponta como objetivo, ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dos alunos diversificando e consolidando novas aprendizagens. Por esta razão, como itinerários formativos para este segmento, oferecemos o eixo “Imagens, sons, palavras: Linguagem – Arte – Música”, por meio de uma abordagem que traga Cirandas e Histórias contadas em roda, que resultarão no produto final dos projetos de investigação da Educação Infantil.

SUBSEÇÃO II

Da Composição Curricular do Ensino Fundamental

Art. 52º – Na Organização Curricular do Ensino Fundamental serão observadas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 53º – O currículo do Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada. A Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Art. 54º – O currículo do Ensino Fundamental é voltado para o desenvolvimento das competências socioemocionais e deve promover atividades que oportunizem aos alunos lidar com esses sentimentos e assim desenvolver habilidades como a resiliência e a empatia. É necessário, ainda, estimular a curiosidade por meio da interação social, cultural e familiar, das vivências, do pertencimento a um grupo, bem como a interação com as tecnologias de informação e comunicação. Esses estímulos contribuem para aguçar o pensamento criativo, lógico e crítico, mediante a capacidade de fazer

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

perguntas e avaliar as respostas, argumentar, interagir com as produções culturais, possibilitando a compreensão de si, do mundo social e natural, das relações humanas e com a natureza. Para isso, são trabalhados dentro do eixo Autoconhecimento, as rodas de conversa, momentos de compartilhamentos, de auto reflexão e meditação.

Art. 55º – Em conformidade com o Currículo Paulista, que contempla a formação integral do aluno na sua trajetória de escolarização, desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, asseguramos aos alunos um percurso contínuo de

aprendizagens entre os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental, a fim de promover maior articulação entre elas, evitando rupturas no processo de aprendizagem. Esse processo de formação exige a articulação entre as competências cognitivas e as socioemocionais para que, ao final dessa etapa, esses alunos possam ser protagonistas do seu conhecimento e suas escolhas estejam em acordo com o seu Projeto de Vida, com o seu processo contínuo de desenvolvimento pessoal e social e para dar continuidade aos seus estudos no Ensino Médio.

Art. 56º - O Currículo Paulista propõe uma organização curricular para o Ensino Fundamental por meio das seguintes áreas do conhecimento:

- Linguagem (Língua Portuguesa, Artes, Educação Física e Língua Inglesa);
- Matemática;
- Ciências da Natureza;
- Ciências Humanas (História e Geografia);
- Ensino Religioso.

Art. 57º – A partir do eixo Arte, o uso desta em Linguagens será trabalhado de forma que os alunos tenham como itinerários formativos para este segmento a música, a dança, as artes plásticas e visuais, o teatro e o cinema, por meio de uma abordagem que traga as encenações teatrais (no caso do Ensino Fundamental 1) e os curtas metragens (no caso do Ensino Fundamental 2), que resultarão nos produtos finais dos projetos de investigação deste segmento, fortalecendo a área de linguagens que, conseqüentemente, oferecemos como itinerário no Ensino Médio.

SUBSEÇÃO III

Da Composição Curricular do Ensino Médio

Art. 58º – A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) por meio do Currículo Paulista e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I – linguagens e suas tecnologias;
- II – matemática e suas tecnologias;
- III – ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – ciências humanas e sociais aplicadas.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 59º - O currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 60º - A formação geral básica deve ter carga horária total mínima de 1.000 (mil horas), conforme legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Art. 61º – Para os três anos do Ensino Médio, será contabilizado um total de 3.150 horas, sendo 1.800 horas destinadas à formação básica, seguindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As outras 1.350 são referentes aos itinerários formativos, que são a parte flexível do currículo.

Art. 62º – Para o trabalho com os projetos de investigação de cada ano do Ensino Médio, serão dedicadas 05 (cinco) horas diárias, distribuídas da seguinte forma:

- 4 aulas de Língua Portuguesa;
- 1 aula de Língua Inglesa;
- 4 aulas de Matemática;
- 3 aulas de Ciências da natureza;
- 3 aulas de Ciências humanas e sociais;
- 1 aula de Artes;
1 aula de Design Gráfico;
- 1 aula de Corpo/História do Teatro;
- 1 aula de Voz;
- 1 aula de Câmera;
- 3 aulas de Montagem Teatral;
- 1 encontro de Tutoria (com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, protagonismo e projeto de vida, trabalhando em sinergia com Empreendedorismo);
- 1 aula de Empreendedorismo (com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, protagonismo e projeto de vida, trabalhando em sinergia com Tutoria).

Art. 63º – Os Itinerários Formativos terão uma carga horária de 02 (duas) horas, com aulas eletivas que englobarão as áreas de Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais e Formação Técnica e Profissional, distribuídas da seguinte forma:

- 3 aulas de Ciências da natureza;
- 2 aulas de Ciências humanas e sociais;
- 1 aula de Língua Inglesa;
- 1 aula de Matemática Financeira;
- 1 aula de Redação;
- 1 aula de Design de Projetos;
- 1 aula de Projeto de Vida.

Parágrafo único – Para a formação Técnica e Profissional, ofereceremos cursos técnicos em sistema de parcerias com outras instituições, em conformidade com o disposto no Currículo Paulista.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Subseção IV

Diretrizes do Novo Ensino Médio na Teia Multicultural

Artigo 64º: Objetivos Gerais do Ensino Médio:

§1º - O Ensino Médio na Teia Multicultural, etapa final da Educação Básica, tem duração de três anos e compreende um total mínimo de 3.000 horas de atividades. Seu objetivo é proporcionar uma formação integral, consolidando e aprofundando os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento pessoal, ético e social dos estudantes.

§ 2º - O Ensino Médio visa:

- I. Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. Aprimorar a formação do estudante como pessoa humana e cidadão, promovendo o protagonismo juvenil, a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III. Promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática no ensino de cada disciplina;
- IV. Preparar os estudantes para o trabalho, incentivando a capacidade de adaptação a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- V. Fornecer meios para que os estudantes se realizem como pessoas conscientes e livres, capazes de integrar-se no contexto histórico-social-cultural, agindo como cidadãos responsáveis e agentes de transformação social;
- VI. Adquirir conhecimentos científicos e humanísticos que contribuam para a realização plena da personalidade, a serviço do bem comum e da promoção de valores éticos e inclusivos;
- VII. Oferecer acesso a informações profissionais e orientações vocacionais, ajudando os estudantes a fazer escolhas conscientes em relação aos seus estudos e carreira futura;
- VIII. Estimular a sensibilidade estética, a igualdade política e a identidade ética dos estudantes, promovendo a diversidade e o respeito mútuo.

Art. 65º: Estrutura Curricular

§1º - A estrutura curricular do Ensino Médio na Teia Multicultural está organizada em dois componentes principais:

- I. Formação Geral Básica (FGB): Compreende as competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), alinhadas ao Currículo Paulista, abrangendo as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.
- II. Itinerários Formativos: Oferecem aprofundamento e diversificação dos estudos, permitindo que os estudantes escolham trajetórias de acordo com seus interesses, aptidões e projetos de vida, conforme as diretrizes do Novo Ensino Médio.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 66 ° - A parte diversificada do currículo será definida pela Teia Multicultural de acordo com a legislação vigente, as peculiaridades da comunidade escolar e os fundamentos constantes no Projeto Político-Pedagógico. Não haverá dissociação entre a formação geral e a preparação para o trabalho, garantindo que ambas estejam integradas na Base Nacional Comum e na parte diversificada.

Art. 67° - A prática da leitura, a metodologia ativa e o ensino por meio de pesquisa são princípios fundamentais na Teia Multicultural, permeando todas as atividades curriculares como meios de construção do conhecimento e desenvolvimento da cidadania.

Art. 68° - A organização curricular inclui as seguintes diretrizes para os componentes curriculares:

- I. A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, ao respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. A consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada etapa de ensino;
- III. A orientação para o trabalho, promovendo o desenvolvimento de competências para a vida profissional com aulas de Empreendedorismo e Projeto de Vida;
- IV. A promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais.

Art.69° - Os Itinerários Formativos na Teia Multicultural são organizados em torno da área de Linguagens e suas Tecnologias:

- I. Montagem Teatral e Câmera
- II. Corpo e Voz
- III. Oratória e Artes Cênicas
- IV. Arte e Design

Art.70° - Cada itinerário é composto por componentes curriculares que aprofundam os conhecimentos específicos da área escolhida, integrando teoria e prática e promovendo a conexão com contextos reais e experiências concretas.

Art.71° - Os Itinerários Formativos também incorporarão metodologias que promovam a interdisciplinaridade, a contextualização e a transversalidade dos conhecimentos, propiciando uma formação integrada e significativa.

Art.72° - A escola promoverá a interdisciplinaridade, a contextualização e a transversalidade dos conhecimentos, garantindo a articulação entre os diferentes campos do saber e favorecendo uma aprendizagem mais significativa e integrada.

Artigo 73°: Formação Geral Básica

§1° - A Formação Geral Básica será desenvolvida com base nas competências e habilidades estabelecidas pela BNCC e detalhadas no Currículo Paulista, promovendo a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e a contextualização dos conteúdos no âmbito sociocultural dos estudantes.

§2° - Serão adotadas metodologias ativas de ensino, incentivando a participação dos estudantes no processo de construção do conhecimento, por meio de projetos interdisciplinares com pesquisas, debates, oficinas e outras atividades que estimulem o engajamento e a reflexão crítica.

§ 3° - A avaliação da aprendizagem na Formação Geral Básica será contínua e

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

formativa, considerando o desenvolvimento integral do estudante e proporcionando feedbacks que contribuam para o aprimoramento de suas competências e habilidades.

Art. 74º: Metodologia de Ensino

§1º - A metodologia de ensino adotada pela Teia Multicultural no Ensino Médio será pautada por princípios de interdisciplinaridade, contextualização e problematização, incentivando a construção coletiva do conhecimento e a aprendizagem significativa.

§ 2º - Serão incorporadas tecnologias educacionais e recursos digitais como ferramentas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, promovendo a inclusão digital e a preparação dos estudantes para o uso crítico e ético das informações.

§3º - A escola promoverá ambientes de aprendizagem colaborativos e inclusivos, respeitando as diversidades culturais, sociais e individuais, assegurando igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

Art. 75º: Avaliação da Aprendizagem

§1º - A avaliação da aprendizagem no Ensino Médio será contínua, diagnóstica e formativa, visando identificar o progresso dos estudantes, orientar intervenções pedagógicas e promover a melhoria constante dos processos de ensino e aprendizagem.

§2º - Serão utilizados instrumentos avaliativos diversificados, como avaliações escritas, trabalhos em grupo, seminários, apresentações, portfólios e autoavaliação, contemplando as diferentes dimensões do conhecimento e competências desenvolvidas.

§3º - Os resultados das avaliações serão comunicados de forma transparente e construtiva, envolvendo os estudantes e suas famílias no acompanhamento do desempenho e no planejamento de estratégias de aprimoramento.

Art. 76º: Formação Continuada dos Educadores

§1º - A Teia Multicultural promoverá programas de formação continuada para seus educadores, visando ao aprimoramento constante de suas práticas pedagógicas e à atualização em relação às diretrizes curriculares e metodológicas do Novo Ensino Médio e do Currículo Paulista.

§2º - As formações abordarão temas como metodologias ativas, uso de tecnologias educacionais, educação inclusiva, avaliação da aprendizagem, entre outros, contribuindo para a qualificação e motivação dos profissionais de educação.

§3º - Serão incentivadas práticas de compartilhamento de experiências e construção coletiva de conhecimentos entre os educadores, fortalecendo a cultura de colaboração e desenvolvimento profissional contínuo.

Artigo 77º: Disposições Finais

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não previstas neste capítulo serão deliberados pelo Conselho Escolar, em conformidade com a legislação vigente e os princípios educacionais da instituição.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SEÇÃO II

Do Processo de Avaliação

Art. 78º - A avaliação é um processo contínuo de obtenção de informações diagnósticas para análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar, a melhoria da motivação dos alunos, o crescimento de seu desempenho, o redirecionamento das práticas docentes, bem como a classificação dos alunos, quando for o caso.

SUBSEÇÃO I

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 79º - A avaliação do processo ensino-aprendizagem visa obter um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único – O processo de avaliação deve ser contínuo, tendo como base o interesse demonstrado pelo aluno nas atividades propostas e a qualidade dos trabalhos realizados subsidiados por observação e registros.

Art. 80º - A avaliação tem por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando;
- II. verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e construção do conhecimento;
- III. fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre sua prática, com vista ao replanejamento;
- IV. possibilitar ao educando a tomada de consciência de seus avanços e dificuldades, visando o envolvimento no processo de aprendizagem;
- V. embasar a tomada de decisão quanto à classificação do aluno.

SUBSEÇÃO II

Da Periodicidade e Registros

Art. 81º: - Os resultados do processo de avaliação têm a seguinte periodicidade e são expressos das seguintes formas:

§ 1º - no Ensino Fundamental e Médio a periodicidade dos registros dos resultados das avaliações é bimestral e expressos através das seguintes menções:

IPD - interesse, habilidades e competências plenamente desenvolvidos dos conteúdos propostos;

ID - interesse, habilidades e competências desenvolvidos em nível satisfatório dos conteúdos propostos;

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

ANMI - interesse, habilidades e competências não manifestados pelos conteúdos propostos.

§ 2º - A Avaliação na Educação Infantil sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental é contínua, tendo como base o desenvolvimento global do aluno em seus aspectos biológico, psicológico, intelectual e social, subsidiado por observação e registros obtidos no decorrer do processo, a avaliação se baseia na observação sistemática dos comportamentos de cada criança, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, com utilização de múltiplos registros através da Documentação Pedagógica - feita ao longo do período em muitos e diversificados momentos. (N.R)

Art. 82º – Os registros do Ensino Fundamental e Médio serão efetuados na seguinte conformidade:

- I. os professores registram em formulários apropriados, com a participação dos educandos, os conteúdos desenvolvidos através das atividades propostas, que serão convertidas nas expressões avaliativas e posteriormente registradas em fichas individuais pela Secretaria da **Escola**;
- II. no final do quarto bimestre os professores emitem uma menção anual para cada aluno nas respectivas disciplinas que lecionam, fundamentados em seus registros e observações que serão encaminhadas à Secretaria para registro nas fichas individuais dos alunos, que servirão de subsídios para a tomada de decisão pelo Conselho Escolar quanto à classificação em ciclo mais avançado ou à retenção do aluno, quando no caso de conclusão do ciclo, ou encaminhamento para a Recuperação Intensiva, que poderá ocorrer tanto na mudança de ciclo quanto na de ano, após a finalização do quarto bimestre, dentro do mesmo ciclo, quando essa se fizer necessária, no caso do aluno que adquirir menção ANMI.

SUBSEÇÃO III

Da Recuperação

Art. 83º - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como criação de novas situações de aprendizagem que ocorram por meio de:

- I. Recuperação Contínua:
durante o processo de ensino-aprendizagem, em sala de aula, o professor, a partir da ação educativa desencadeada, deve proporcionar novas situações desafiadoras e atividades diversificadas, dando atendimento aos alunos que delas necessitarem;
- II. Recuperação Paralela:
oferecida bimestralmente aos alunos, realizada na própria escola, em período contrário ao frequentado pelo aluno, por profissional estabelecido pela escola para esse fim, com acompanhamento continuado do professor, com estratégias e metodologias diferenciadas, em tentativa de levá-los a vencer suas dificuldades

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

para aquisição das habilidades necessárias dos objetivos propostos como essenciais para a série que estiver cursando;

III. Recuperação Final:

oferecida após o término do quarto bimestre, de forma presencial, aos alunos que permanecerem com interesses, habilidades e competências não desenvolvidas em quaisquer números de disciplinas, (menção anual ANMI – ainda não desenvolveu interesse – relativo ao interesse pelos conteúdos estabelecidos para o período do ciclo cursado pelo aluno indicados pelo Currículo Paulista), independente de mudança de ciclo ou permanência no mesmo, quando este estiver cursando o 1º ano do ciclo. Para que o aluno seja promovido para o ciclo seguinte ou ano seguinte dentro do mesmo ciclo, deverá obter, no final da Recuperação Intensiva, a menção mínima do conceito convertido ID (Interesse em desenvolvimento). O aluno que não estiver em mudança de ciclo terá o seu conceito convertido final, anterior ao período de Recuperação Intensiva, alterado pelo conceito convertido adquirido na conclusão do período de Recuperação Intensiva. A duração da Recuperação Intensiva é definida no Calendário e Plano Escolar.

SUBSEÇÃO IV

Da Retenção

Art. 84º – A retenção do aluno efetivar-se-á:

I. quando o aluno que, apesar de ter sido encaminhado à Recuperação Intensiva após o término do 4º (quarto) bimestre, na finalização do ciclo, não tenha frequência de 100% na mesma, salvo ausências justificadas por força maior, como: doenças graves, acidentes, etc. quando a Recuperação Intensiva poderá ser realizada posteriormente, **de maneira presencial**, dentro do prazo legal para finalização do ano letivo vigente, requisitada junto à secretaria da **Escola**;

II. tiver obtido, na finalização da Recuperação Final, menção ANMI.

§1º - A retenção dar-se-á a partir do 3º ano (final do Ciclo I do Ensino Fundamental), nos termos da legislação vigente, tendo em vista que os três primeiros anos formam um bloco indivisível e constituem o ciclo de alfabetização.

Art. 85º - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SUBSEÇÃO V

Da Apuração da Assiduidade

Art. 86º - As presenças e ausências dos alunos nas atividades escolares são registradas diariamente pelos professores.

Art. 87º - Os resultados da apuração de assiduidade são comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis, durante o decorrer do período letivo, no mínimo, bimestralmente.

Art. 88º - A apuração da assiduidade, em cada período letivo far-se-á:

- I. no decorrer do bimestre, através dos registros realizados pelos Docentes em Diário de Classe;
- II. no final do ano letivo;
- III. a apuração da assiduidade é efetuada sobre o total de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% para promoção;
- IV. A apuração da assiduidade na Educação Infantil - pré-escola, é efetuada sobre o total de dias letivos exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) **(N.R)**
- V. sempre que ausências injustificadas atingirem 20% em cada mês, será providenciada comunicação ao Conselho Tutelar nos termos do inciso II do artigo 56 da Lei nº 8.069/90:
 - a) são consideradas injustificadas as ausências cujos motivos não foram comunicados à **Escola** pelos responsáveis;
 - b) serão compensadas as ausências quando, mediante comprovação, forem comunicadas à **Escola** pelos responsáveis.

SUBSEÇÃO VI

Do Regime Especial de Estudos e de Compensação de Ausências

Art. 89º – As atividades de compensação de ausências serão programadas pelo Coordenador Pedagógico, orientadas e registradas pelo professor da classe ou disciplina, com a finalidade de sanar as falhas de aprendizagem, motivadas por frequência irregular.

§1º - O aluno tem direito à compensação de ausências quando suas faltas ultrapassam 25% do total de dias letivos do bimestre;

§ 2º - as compensações de ausências serão feitas ao final de cada bimestre letivo.

SUBSEÇÃO VII

Da Classificação

Art. 90º - Na Educação Infantil é adotado o regime de progressão continuada tendo em vista somente a idade, valorizando o registro do desenvolvimento dos alunos e dos

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

avanços obtidos, sem, contudo priorizá-los. No Ensino Fundamental e Médio, a classificação para ciclo mais avançado ocorre quando forem atendidas integralmente as seguintes condições:

- § 1º - frequência mínima de 75% do total de dias letivos do ano em curso;
- § 2º - obtenção de menções finais anuais “ID” em todas as disciplinas oferecidas no ano letivo em curso;
- § 3º - homologação dos resultados finais pelo Conselho Escolar;

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art.91º – A **Escola** faz anualmente seu Calendário Escolar, onde são registradas as seguintes indicações:

- I. períodos de aulas e de férias;
- II. feriados;
- III. previsão mensal de dias letivos;
- IV. datas de apresentação dos resultados da avaliação no final de cada bimestre;
- V. atividades culturais e de lazer;
- VI. comemorações festivas;
- VII. reuniões de pais e mestres, no mínimo uma por bimestre;
- VIII. reuniões do Conselho Escolar/Reuniões Pedagógicas e da Assembleia Escolar;
- IX. períodos de recuperação.

§ 1º - São considerados letivos os dias em que ocorrem atividades previstas no Plano Escolar, com registro de frequência de alunos e orientadas por docentes da escola;

§ 2º - as reuniões de pais e mestres terão como objetivos: informar os pais ou responsáveis sobre a filosofia da Escola, métodos de ensino, desempenho dos alunos e outros assuntos pertinentes.

§ 3º - o calendário escolar poderá sofrer alterações, em conformidade com o DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, em seu artigo oitavo, que prevê a possibilidade do trabalho remoto.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 92º - A matrícula é efetuada mediante:

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- I. requerimento;
- II. assinatura de contrato pelo pai ou responsável;
- III. cópia reprográfica de certidão de nascimento;
- IV. cópia reprográfica do RG,
- V. 2 fotos 3x4;
- VI. carteira de vacinação;
- VII. comprovante de residência.
- VIII. Visita dos pais e da criança no espaço da escola para entrevista com a coordenação pedagógica, quando serão apresentados os procedimentos de adaptação que deverão ocorrer na primeira quinzena de aulas, tais como presença gradativa do aluno nesse período até que se complete a carga horária total do período regular. Nenhum aluno será admitido inicialmente no período integral, sem que haja os procedimentos necessários para adaptação e definição do tempo ideal para o estudante
- XIX Os pais dos estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial deverão apresentar o laudo no ato da matrícula e as informações importantes para a adaptação do aluno à metodologia da escola. Em caso de não ter o laudo, deverá trazer o aluno para entrevista com a psicopedagoga da escola.
- X No ato da matrícula os pais deverão assinar termo de ciência sobre os procedimentos da escola quanto ao comportamento disruptivo e as medidas protetivas cabíveis a cada situação.

Art. 93º – A matrícula ocorre:

- I. por ingresso até o 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II. por Classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III

Da Classificação e Reclassificação

Art. 94º - A classificação ocorre:

- I. por promoção, ao final de cada CICLO do Ensino Fundamental;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação feita pela **Escola** para os alunos sem comprovação de estudos, observados os critérios de idade e outras exigências específicas.

Art. 95º - A reclassificação em ano ou ciclo mais avançado somente pode ocorrer quando for constatada defasagem entre idade e ano escolar, atendidas as seguintes condições:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno ou requerimento dos responsáveis;
- II. termo de anuência dos responsáveis quando a proposta partir dos professores;
- III. obtenção de desempenho satisfatório (ID) em avaliação de competência nas disciplinas da Base Nacional Comum sendo obrigatória uma redação em Língua Portuguesa, obtida através de avaliações organizadas por comissão de docentes, designada pela Direção da Escola;
- IV. alunos recebidos em transferência em qualquer época do ano de outros

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

estabelecimentos de ensino do país ou do exterior podem participar do processo de reclassificação nos termos dos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Art. 96º - São admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

Art. 97º – Podem ser recebidas transferências de alunos provenientes de outros Estabelecimentos de Ensino do Brasil ou do Exterior, respeitadas as determinações legais.

Parágrafo Único – Os candidatos que não puderem apresentar documento de escolaridade anterior serão submetidos a provas de competência para classificação.

Art. 98º - Para efeito de matrícula por transferência, será solicitada a apresentação dos documentos referidos no artigo 72º deste Regimento mais o Histórico Escolar ou Declaração de Transferência.

Art. 99º – Para expedição de transferência para outro estabelecimento de ensino é necessário requerimento do pai ou responsável.

Parágrafo Único – O prazo para expedição de Histórico Escolar referente à transferência é de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

Dos Certificados e Demais Documentos Expedidos pela Escola

Art. 100º - Certificados de Conclusão de ano ou de Ciclo, Históricos Escolares e outros, destinados à certificação são assinados pelo Diretor da Escola e Secretário Escolar, sendo expedidos quando requerido pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único - Para efeito de transferência para outro estabelecimento, o Histórico Escolar deve conter, além dos dados pessoais, informações sobre o aproveitamento nos diversos Componentes Curriculares em cada período letivo, bem como o percentual de frequência no total das aulas.

CAPÍTULO VI

Da Postura da Família

Art. 101º - Partindo do princípio de que a educação de crianças, adolescentes e jovens deve ser compartilhada com a família, mantém, em diversos momentos do ano,

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

encontros com os familiares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas reuniões de Pais e Mestres e com a coordenação da escola, que acontecem bimestralmente.

Art. 102º - São direitos da família ou responsável legal:

- I. conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado por ocasião da matrícula; ter acesso às informações referentes à vida escolar do educando;
- II. ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;
- III. contribuir com os processos pedagógicos da escola;
- IV. ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa da escola, sempre com agendamento prévio;
- V. ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do educando;
- VI. participar das festas e atividades sociais da escola (datas comemorativas e eventos diversos), nos termos de regulamentos de normas próprias de cada evento;

Art. 103º - São compromissos dos familiares, assumidos com o ato da matrícula e cujo desrespeito pode levar ao cancelamento do contrato:

- I. corresponsabilizar-se com a escola pelo processo educativo do educando;
- II. manter pontualmente as parcelas da anuidade escolar, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. avisar à Diretoria irregularidades referentes à Comunidade Educativa e em desacordo com este Regimento;
- IV. ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;
- V. comunicar, imediatamente, à escola, ocorrência de doenças infectocontagiosas na família e não enviar os estudantes doentes para a escola;
- VI. garantir assiduidade e pontualidade do educando às aulas em atividades escolares;
- VII. garantir à escola a saída do educando, nos horários estabelecidos, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- VIII. acompanhar o desempenho do educando no processo de ensino-aprendizagem;
- IX. atender às convocações feitas pela escola;
- X. disponibilizar material exigidos pela escola ao educando;
- XI. respeitar os integrantes da Comunidade Educativa pessoalmente ou por comunicação escrita, por telefone ou e-mail; em público ou em comunicação em grupo por redes sociais, evitando assédio, exposição, constrangimento, calúnia e difamação;
- XII. respeitar os espaços e atividades pedagógicas da escola;
- XIII. garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do educando;
- XIV. não permitir que o educando traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, ou objetos de valor, sobre os quais a escola não assume qualquer responsabilidade.
- XV. seguir a alimentação dentro da escola, conforme cardápio enviado semanalmente, sem que qualquer alteração seja feita, trazendo alimentos de fora da escola, exceto em caso de transtornos alimentares ou condição médica atestada por profissional de saúde com registro no CRM e comunicando à coordenação do segmento do estudante.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 104º - É vedado ao familiar do educando ou responsável:

- I. entrar na sala de aula no horário das atividades pedagógicas;
- II. interferir nos processos pedagógicos da **Escola**, mesmo que através de profissionais que prestam serviço à família;
- III. dirigir-se a qualquer educando ou profissional da Escola para acareações, reclamações e quaisquer tipos de sanções ou constrangimento; as queixas devem ser formalmente feitas por escrito, pessoalmente ou via e-mail à Coordenação;
- IV. intervir no trabalho dos educadores e colaboradores da escola;
- V. permanecer nas áreas reservadas aos educandos, em horário de aula, exceto quando chamado pela Direção ou Coordenação Pedagógica;
- VI. entrar na escola alcoolizado ou portando quaisquer objetos ou substâncias ilícitas e fumar nas dependências da escola.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 105º - Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da **Escola** e das autoridades escolares.

Art. 106º - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas, serem submetidas à apreciação do Órgão Público competente.

Art. 107º - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor da **Escola**, ouvidos o Conselho Escolar e/ou a Assembleia Escolar, respeitadas as normas legais.

Art. 108º – Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 109º – O ato da matrícula implica, para o educando e seus responsáveis, o compromisso de respeitar e acatar este Regimento, que estará sempre disponível na secretaria da escola.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral



Lucas Piacentini Correa de Briquez
RG. 45.725.621-7
Mantenedor